

MENSAGEM Nº 123/2019.

Imbituba, 25 de novembro de 2019.

Exmo. Sr.
Roberto Luiz Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso de fração ideal de Imóvel em área particular, que entre si celebram o Comércio de Combustíveis Lagoa Ltda e o Município de Imbituba, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEDETUR, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 5.193 /2019.

Anexo à Mensagem nº 123/2019, de 25 de novembro de 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso de fração ideal de Imóvel em área particular, que entre si celebram o Comércio de Combustíveis Lagoa Ltda e o Município de Imbituba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de uso de Fração Ideal de 4,5 m x 2,44 m, em imóvel localizado na Rodovia SC 434, nº 2525, KM 14, Araçatuba, Imbituba - SC.

Art. 2º A Cessão de Uso terá vigência de 120 (cento e vinte) dias considerando como marco inicial a data de publicação da presente Lei, devendo a mesma constar no Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º A Cessão de Uso não acarretará ônus ao Município, devendo apenas custear as melhorias necessárias ao uso e a devolução do imóvel objeto da Cessão, com recursos próprios dispostos em orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico.

Art. 4º Fica o Município de Imbituba autorizado a utilizar a Fração Ideal indicada através do espaço disponibilizado em estrutura de container, além de todo equipamento necessário para funcionamento do CAT.

Art. 5º Fica vedado ao Cedente, vincular propaganda, associar imagem empresarial, ainda que como apoiador em toda a área cedida e no espaço descrito no artigo 4º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 25 de novembro de 2019.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito
(Assinado digitalmente)